

## *Parecer Jurídico*

- Acerca do Projeto de Lei n.º 59, de 10 de junho de 2021.

Origem: Poder Executivo

**Ementa:** Altera o inc. IV do art. 12 da Lei Municipal n.º 2.755, de 29 de março de 2012, para adequar os percentuais das alíquotas de incidência e a vigência da contribuição previdenciária suplementar da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Carlos Barbosa ao IPRAM

**Pedido de Urgência:** Sim


Referido projeto de lei visa definir as alíquotas de contribuição previdenciária suplementar da Administração Direta e Indireta, bem como sua vigência, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro.

Observe-se que, conforme consta na Exposição de Motivos, os percentuais especificados são decorrentes de um cálculo atuarial elaborado pelo Poder Executivo, com o objetivo de manter os valores aproximados aos recursos atualmente repassados. Ainda, informa que nos próximos dois exercícios fiscais, a alíquota suplementar não sofrerá alterações, razão pela qual não acompanhou a proposição o cálculo de impacto orçamentário e financeiro.

No que diz respeito à contribuição previdenciária, segundo dispõe o art.40 da Constituição Federal, aos servidores de cargos efetivos (ativos e inativos) é assegurado o caráter contributivo do respectivo ente público, inclusive aos pensionistas, observando-se critérios capazes de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial. Deste modo, a cada período a situação/percentual de contribuição devem ser revistos, razão pela qual se conclui pela legalidade e constitucionalidade da proposição em análise.

Em relação aos índices, apurados junto ao cálculo, foge à alçada desta profissional tal avaliação. Entretanto, quanto a análise da legalidade da proposição em comento, a mesma se mostra constitucional e legal.

Carlos Barbosa, 30 de junho de 2021.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

